



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça  
Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos  
Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público**

**ROTEIRO – AÇÃO COORDENADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO Nº 01/2011  
Verificação da implantação ou adequação de Portais de Transparência pelas  
Administrações Municipais e Estadual**

Primeiramente, impõe-se ressaltar que o presente material foi disponibilizado pelo Ministério Público de Rondônia e apenas adaptado por esta Coordenadoria, tudo como parte do trabalho conjunto dos Ministérios Públicos reunidos no Grupo de Trabalho nº 04 (combate à corrupção e defesa do patrimônio público) do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado e Organizações Criminosas – GNCCOC.

O tema transparência foi escolhido como trabalho conjunto inicial não apenas por sua abrangência nacional, mas sobretudo considerando o vencimento, em maio último, do prazo estabelecido pelo art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*, no que concerne aos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

É salutar envidar esforços para a solução extrajudicial do problema, argumentando que o acolhimento pelo administrador das recomendações ou cláusulas do TAC poderá ser utilizado como *marketing* em benefício da própria administração.

O argumento de falta de verbas não prospera, pois os custos envolvidos são mínimos, para não dizer inexistentes (vide “Sugestão 2” ao final). Também as barreiras tecnológicas devem ser vencidas, sugerindo-se, para os municípios sem acesso ou com acesso precário à rede mundial de computadores, a alimentação da página em intervalo maior (semanal, quinzenal, mensal, etc).

Sugere-se o desenvolvimento da ação da Promotoria a partir do seguinte roteiro:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público**

- 1) Constatação da existência, ou não, de página de transparência em sítio do ente na *Internet* e das informações ali divulgadas;
- 2) Instauração de procedimento extrajudicial (sugere-se um por ente público fiscalizado, p. ex., um para Prefeitura, outro para Câmara);
- 3) Expedição de ofício ao Titular do Órgão para que confirme os dados;
- 4) Constatadas irregularidades, expedição de recomendação (sugere-se que esta seja entregue pessoalmente a Prefeito e Procurador-Geral do Município, com explicação acerca da importância da transparência e da obrigatoriedade legal – a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, bem como o vencimento do prazo antes mencionado);
- 6) Se possível, celebração de termo de ajustamento de conduta, no sentido de se adequar o ente público à recomendação;
- 7) Em caso de descumprimento do TAC, proposição de medidas judiciais (obrigação de fazer) para o seu cumprimento;
- 8) Não sendo firmado TAC e descumprida a recomendação, ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer;
- 9) Promoção de arquivamento nos casos que não haja irregularidade ou nos casos solucionados extrajudicialmente;
- 10) Se necessário, extração de cópias e instauração de procedimento (diverso) visando responsabilização por improbidade administrativa dos agentes responsáveis.

**Sugestões:**

1. Para dar agilidade à publicação de informações, informar o administrador municipal que, se houver interesse, a Controladoria-Geral da União disponibiliza páginas na *Internet*, que poderão ser aderidas pelos Municípios, basta que o ente público entre em contato com a CGU através do e-mail [transparência-municipios@cgu.gov.br](mailto:transparência-municipios@cgu.gov.br).

2. Caso haja interesse em desenvolver um sistema próprio para a página de Transparência, sugere-se a parceria com projetos ligados às universidades. Esta Coordenadoria está tentando contato com as Universidades Federais e Estadual para constatar o interesse. Os Municípios próximos de Rondônia poderão, ainda, utilizar, querendo, a lista de contato das “Empresas Junior”, ligadas às faculdades daquele Estado já fornecida pelo CAO de patrimônio público daquele Estado.

Em geral estas empresas cobram um salário mínimo por mês para construir e manter o sítio, quantia módica diante do mercado atual. A princípio celebram *convênio*, por serem sem fins lucrativos, dispensando-se licitação. O sítio do SINSEMPRO (Sindicado dos Servidores do MPRO) é feito por uma delas:

Faculdade	Coordenador	Localidade	Empresa Jr.	Contato
-----------	-------------	------------	-------------	---------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça  
Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos  
Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público

FATEC	Moacir	Porto Velho	Possui e está preparada para atender pedidos de desenvolvimento de sistemas para internet.	Telefone: (69) 3217-9301 empresajunior@fatec-ro.br
FIP	Kenia	Porto Velho	Não possui “empresa júnior”.	Telefone: (69) 3211-6028 kenia@portovelho.br
São Mateus	Elisangela	Porto Velho	Possui, mas está inativa. Se houver demanda reativam.	Telefone: (69) 3211-8033 elisangela@saomateus.edu.br
UNIRON	Autran	Porto Velho	Não possui, mas pode abrir caso haja demanda.	Telefone: (69) 3733-5068 Autran.almeida@gmail.com
FAP-PB	Eliene	Pimenta Bueno	Possui e já prestou serviços, como o Negócio Certo – SEBRAE.	Telefone: (69) 3451-4100. Ramal: 204 direcao@fapb.edu.br
FAAR	Fabio	Ariquemes	Não possui “empresa júnior”.	Telefone: (69) 3535-5005